



Número: **5000038-80.2017.8.13.0231**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves**

Última distribuição : **04/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **50052262520158130231**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ON TIME FACTORING E FOMENTO MERCANTIL SA (AUTOR)	
	FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)
UNIBEV INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS S/A (AUTOR)	
	FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)
REIZINHO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)
BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA (AUTOR)	
	RENATA TEREZA FRANCISCA CORREIA FELIPE (ADVOGADO) CARLOS ALEXANDRE DAGUILAR (ADVOGADO) GENTIL CANDIDO DINIZ VIANA (ADVOGADO) CESAR LUIZ MENEZES (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)

Outros participantes	
ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
IRAILDE RIBEIRO GOMES ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO CESAR FERNANDES (ADVOGADO) ADIUSLENE GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SANTANDER BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO DA ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO (ADVOGADO) RICARDO MARTINS AMORIM (ADVOGADO)
REGINALDO RODRIGUES SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALFREDO BIAGINI (ADVOGADO)
THULIO AMARAL ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

		SAMUEL MONTEIRO (ADVOGADO) INDIANARA AUANE DUARTE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
WANDERCHARLES ANTONIO BRITO FARIA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		KARYNNA SENA SAYAO (ADVOGADO)	
BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO) SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)	
VICENTE EUSTÁQUIO MASCARENHAS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
PREMIUM COMÉRCIO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
237807144 7	19/02/2021 13:09	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de RIBEIRÃO DAS NEVES / Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da
Comarca de Ribeirão das Neves

PROCESSO Nº: 5000038-80.2017.8.13.0231

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA e outros (3)

DECISÃO

Vistos, etc.

1- Trata-se de Recuperação Judicial convolada em Falência das empresas BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA - CNPJ: 02.091.715/0001-22; ON TIME FACTORING E FOMENTO MERCANTIL SA - CNPJ: 07.023.638/0001-97; REIZINHO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.994.980/0001-46 e UNIBEV INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS S/A - CNPJ: 07.226.378/0001-57, que fora redistribuída a este Juízo em razão da criação de Vara de especializada, por força da RESOLUÇÃO Nº 947/PR/2020.

2- Ao ID nº 1618944869, em 01/12/2020, sobreveio sentença convolvendo a Recuperação Judicial em Falência, oportunidade na qual o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca nomeou para o encargo de Administrador Judicial profissional de sua confiança, o Sr. Vicente Eustáquio Mascarenhas.

3- Conforme já mencionado, os presentes autos, que tramitavam perante a 1ª Vara Cível desta



Comarca, foram redistribuídos a este Juízo, em razão da criação da Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

4- Neste aspecto, cumpre mencionar que o Administrador Judicial é um auxiliar do Juízo da falência, uma pessoa de confiança do magistrado, que o ajudará na condução do processo.

5- A confiança no trabalho do AJ é fundamental nessa relação, como ressalta a doutrina sobre o tema. Confirmam-se as palavras de Fabio Ulhoa Coelho:

"O administrador judicial é escolhido pelo juiz e será sempre uma pessoa de sua confiança com a incumbência de o auxiliar na administração da massa falida" (Comentários à Lei de Falências, 14ª edição, RT, pagina 107)

6- Destaca-se que não se questiona idoneidade e competência no trabalho exercido pelo Administrador Judicial nomeado pelo juízo que antecedeu este, quando ainda não criada a Vara de Fazenda Pública e Empresarial de Ribeirão das Neves, o que ocorreu em dezembro do ano passado. Não obstante, o feito é de extrema complexidade, há possibilidade de dilapidação patrimonial e é mais adequado para exercer o múnus de administrador neste caso sociedade advocatícia com reconhecida experiência em falências, comumente nomeada pelas Varas Empresariais da Comarca de Belo Horizonte e que atua em processos que apresentam as maiores massas falidas no Estado de Minas Gerais e que é de confiança deste juízo.

7- Todavia, necessário ressaltar a tendência de nomeação de profissionais de uma mesma empresa, que atuem em conjunto, para trazer mais celeridade ao procedimento falimentar, ou seja, a atuação de equipes multidisciplinares, com nomeação de pessoas jurídicas para a administração judicial, na forma do parágrafo único do art. 21 da Lei 11.101/2005, ampliando-se a eficiência e celeridade do feito falimentar, o que será essencial em um processo falimentar desta envergadura.

8- Face ao exposto, decido para fins de:

I. SUBSTITUIR o Administrador Judicial, Sr. Vicente Eustáquio Mascarenhas, e nomear como Administradora Judicial a pessoa jurídica INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.849.880/0001-54, a qual será devidamente representada pelo Dr. ROGESTON INOCENCIO DE PAULA (OAB/MG nº 102.648), com sede na Rua Tomé de Souza, nº 830, 4º andar, conj. 401, Savassi, Belo Horizonte/MG, Cep: 30140-130 e endereço eletrônico: informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br, para fins de intimações, além do telefone: (31) 2555-3174, a qual deverá ter seu nome incluído junto aos autos, para efeito de intimação das publicações, e ser convocada para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas (artigo 33 da Lei 11.101/05), caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e III, da Lei de Recuperação e Falências.

II. Determinar a intimação do Sr. Vicente Eustáquio Mascarenhas para entregar à nova AJ todos os documentos, inclusive as Habilitações e Divergências de Crédito já recebidas administrativamente, bem como os livros de propriedade da massa que porventura estejam em seu poder, nos termos alínea “q” do inciso III do art. 22 da Lei 11.101/2005, impreritivamente até o dia 24 de fevereiro de 2021, às 14h00, na Secretaria do Juízo;

III. Determinar a intimação do Sr. Vicente Eustáquio Mascarenhas para prestar as contas do período em que esteve à frente da condução do presente processo falimentar, em autos apartados, nos termos das alíneas e “r” do inciso III do art. 22 da Lei 11.101/2005. Nesta oportunidade deverá indicar todos os atos por ele indicados e fica facultado que indique o valor que lhe entende devido pelos trabalhos prestados até a presente data, para que isso seja oportunamente decidido;

P.R.I.

RIBEIRÃO DAS NEVES, data da assinatura eletrônica.

DAVID PINTER CARDOSO

Juiz(íza) de Direito



Rua Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 85, Vila Esplanada, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG - CEP:
33805-488

